



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Divisão de Licitações – Comissão Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-112 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54) 3520-7023

456
f

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021
Processo 0111/2021**

Objeto: Análise de Recurso

Trata-se do Pregão Presencial nº 01/2021 que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de Serviços Médicos em Atendimentos de Urgência e Emergência, na Unidade Municipal de referência em Saúde (UMRS), com a realização de consulta médica, procedimentos cirúrgicos de pequeno porte, característicos do serviço de urgência e emergência, procedimentos afins e necessários, através do atendimento ininterrupto de até 18 horas de prestação de serviços médicos por dia, em três turnos, para a população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos ASPS, conforme descrito e especificado neste Edital e demais Anexos.

A sessão de recebimento e abertura dos envelopes ocorreu no dia 02/02/2021 às 08:30 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitações, com o credenciamento de 5 empresas, sendo elas: **1) SMB SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEDICINA LTDA, 2) GB MED CLINICA EIRELI, 3) ORTO SAÚDE – SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA, 4) ETHOS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA e 5) S & S SERVIÇOS DE SAÚDE SA.**

Após a etapa de lances, a empresa **ORTO SAÚDE – SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA** restou vencedora do item 1, sendo que a habilitação da empresa vencedora do restou condicionada à análise do Balanço Contábil (alínea “q” do item 7.1 do Edital) pelo Setor de Contabilidade, da documentação específica prevista nas alíneas “o” e “p”, do item 7.1 do Edital, bem como da Proposta atualizada com a Planilha de Composição de Custos.

O **balanço patrimonial, alínea “q”**, foi encaminhado à Divisão de Contabilidade que se manifestou informando que a empresa atingiu aos índices mínimos aceitáveis que comprovam a boa situação financeira da mesma, comprovando patrimônio líquido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Divisão de Licitações – Comissão Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-112 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54) 3520-7023

457
1

Em análise ao documento exigido na alínea “p”, qual seja: “Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, como Empresa de Cessão de Trabalhadores da Saúde, a comissão julgou em parecer de inabilitação que a empresa não cumpre com o exigido na norma editalícia.

Em análise do exigido na alínea “o”, **Atestado de Capacidade Técnica**, foram apresentados dois documentos pela empresa, que foram julgados como não plenamente satisfatórios.

Quanto a análise da proposta atualizada, esta não chegou a ser realizada dada a perda de prazo por parte da empresa.

Diante do ocorrido, a Comissão decidiu pela inabilitação da então empresa vencedora do certame, convocando sessão complementar, ocorrida no dia 05 de fevereiro de 2021, para negociação de valores e abertura da documentação das licitantes remanescentes.

Por conseguinte, a segunda empresa colocada no certame, SMB SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEDICINA LTDA, informou por e-mail que não poderia se fazer presente na sessão e comunicou da impossibilidade de negociação dos valores apresentados na sua proposta inicial, restando assim desclassificada em decorrência de tais valores encontrarem-se acima do valor de referência do certame.

Passou-se então a abertura da documentação da terceira empresa colocada S&S SERVIÇOS DE SAÚDE SA, que se fez presente na sessão, a qual, após diversas tentativas de negociação de valores, registrou a redução de preço do serviço, que foi devidamente autorizada pela Secretária Municipal Adjunta de Administração, fechando em R\$ 143,00/h (cento e quarenta e três reais a hora).

Dessa forma, após realização de todas conferências da documentação habilitatória pela Comissão Permanente de Licitações com parecer favorável em atendimento a norma editalícia; do setor de Contabilidade que analisou o Balanço Patrimonial da empresa, o qual atingiu os índices mínimos aceitáveis que comprovam a boa situação financeira da empresa; e manifestação da Gestora Contratual e Secretária Municipal Adjunta da Saúde quanto a documentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Divisão de Licitações – Comissão Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-112 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54) 3520-7023

458
1

específica solicitada e atestados de capacidade técnica, a empresa atendeu ao solicitado em edital, restando HABILITADA no certame.

Recebida a proposta atualizada pela nova vencedora do certame em 08 de fevereiro, e aberto o prazo recursal nos termos do art. 4º, XVIII da Lei nº 10.520/02, a empresa *ORTO SAÚDE – SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA* interpôs recurso. Aberto o prazo sucessivo, não vieram Contrarrazões.

Em suas razões recursais a recorrente alega, em síntese:

- A tempestividade do recurso interposto;
- Que o não enquadramento da empresa no CNES exigido no edital tratava-se de mero erro material que poderia ser corrigido. E que no dia 03 de fevereiro solicitou a alteração do mesmo junto ao órgão responsável;
- Que do dia do reinício do pregão, 05 de fevereiro, a empresa já se encontrava com o CNES devidamente alterado, nos moldes do exigido pelo edital, estando assim, apta a ser homologada como vencedora do certame;
- Que os atestados de capacidade técnica foram injustamente desqualificados pela comissão de modo infundado, sem parecer técnico, indo de encontro aos princípios da Isonomia e do Contraditório, bem como contra o dispositivo legal;
- Que a declaração da proposta atualizada enviada pela empresa como intempestiva configura excesso de formalismo que poderia ter sido diligenciável e devidamente sanada nos termos da atual jurisprudência pátria;
- Por fim, pugnou pelo recebimento do recurso apresentado e seu respectivo provimento, nos termos acima expostos, para que a recorrente seja declarada habilitada e, conseqüentemente, vencedora do presente certame.

É o breve relatório.

Fundamentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Divisão de Licitações – Comissão Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-112 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54) 3520-7023

459
f

Inicialmente, cumpre salientar que o processo cumpriu todas as exigências e diretrizes legais que regem o procedimento licitatório. Sob o ponto de vista formal, o recurso atendeu à legalidade e ao instrumento convocatório, sendo que foi interposto tempestivamente, e assim, passa-se a análise meritória.

A licitação é um procedimento documental no qual se observa a formalidade necessária e suficiente para garantir segurança jurídica tanto para o licitante quanto para a Administração Pública.

Sabe-se que de cada análise realizada é necessária à observância de diversos princípios da licitação, dentre estes, o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório que prevê que uma vez nele estabelecidas as regras do certame, devem ser cumpridas em seus exatos termos.

Nesse sentido, vejamos a lição de JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO:

“A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.”

O Princípio da Vinculação tem extrema importância, pois por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração, afastando-se, assim, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.

É valioso ressaltar que a licitação é um procedimento formal, o que impõe sua vinculação às prescrições legais que a regem em todos os seus atos e fases. Essas prescrições decorrem não só da lei, mas também, do próprio edital, como no referido certame, em que se deve ter o cuidado de habilitar empresas que realmente cumpram com os requisitos editalícios e, conseqüentemente, tenham condições mínimas de executar satisfatoriamente o objeto em questão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Divisão de Licitações – Comissão Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-112 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54) 3520-7023

460
1

Nesse sentido, o edital foi absolutamente cristalino no que diz respeito aos requisitos que devem ser cumpridos pelas empresas participantes, em especial no item 7.1, alínea “p”, a saber:

7.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

p) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, como Empresa de Cessão de Trabalhadores da Saúde, tendo em vista a terceirização da prestação de serviços de Atendimento Médico SUS, em Unidade de Saúde do Município.

Cabe ressaltar que na data da sessão inicial de abertura do pregão, a controvérsia quanto ao enquadramento do CNES da recorrente foi levantada pela empresa S & S SERVIÇOS DE SAÚDE SA, conforme constante na ata da sessão. Na oportunidade, foi dada a palavra para o representante da recorrente para que esclarecesse a controvérsia, este afirmou que a empresa estava inscrita no CNES nos termos do item 7.1 alínea “p” do edital, porém tal fato não era demonstrado pelo documento apresentado, que, além da inscrição principal, apresentava somente o subtipo “outros”.

Ainda a Pregoeira realizou em sessão diligência junto ao site do CNES para confirmar o cadastro da empresa, o qual apresentava-se divergente ao solicitado em edital.

Dessa forma, não houve a inabilitação da empresa em sessão, restando sua habilitação condicionada as análises, e em que pese a verificação do enquadramento do CNES da empresa, não restou dúvidas, conforme parecer de inabilitação que a empresa não supriu ao solicitado no instrumento editalício, que claramente exigiu o cadastro como Empresa de Cessão de Trabalhadores da Saúde.

Destarte, em suas razões recursais, a empresa colaciona pedido de alteração no cadastro CNES para adequação ao objeto do certame no dia 03 de fevereiro, tendo sido deferido pelo órgão competente no 04 de fevereiro, ou seja, após a abertura do certame que ocorreu em 02 de fevereiro, caracterizando notório



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Divisão de Licitações – Comissão Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-112 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54) 3520-7023

481
↓

documento posterior, o que é de conhecimento de todas empresas, quando da pretensão de participar de qualquer processo licitatório, que os documentos habilitatórios devem ser entregues em momento oportuno, ou seja, na abertura do certame, em envelope lacrado, não havendo procedimento diverso em relação ao documento exigido na alínea “p” do edital.

Oportuno constar que não trata-se de mero saneamento de erro material, como a empresa declara nas duas razões recursais, qual seja, omissão de informação pelo documento apresentado, mas sim de descumprimento de condição *sine qua non* prevista expressamente em edital, que não pode ser sanada por meio de readequação posterior ao início do certame sob pena de violação aos princípios da Isonomia e da Vinculação ao Instrumento Convocatório, ambos basilares ao processo licitatório.

Há também, vedação expressa no edital do certame à inclusão posterior de informação que deveria constar originalmente da proposta, a saber.

18.1. É facultado ao Pregoeiro Oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta. (Grifo nosso).

A desqualificação dos atestados de capacitação técnica apresentados pela empresa permanece mantida, haja vista que mesmo que exista a comprovação da prestação de serviço semelhante, os mesmos apresentam-se com prazo de execução insatisfatório se comparado ao prazo de duração do contrato referente ao presente certame, vejamos.

A empresa apresentou dois atestados de capacidade técnica, o primeiro atesta o cumprimento do serviço pela empresa desde 01 de novembro de 2020, ou seja, três meses antes da abertura deste processo licitatório, sendo emitido pela entidade apenas 24 dias após o início da prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Divisão de Licitações – Comissão Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-112 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54) 3520-7023

462
B

O segundo atestado não informa o termo inicial de prestação de serviços, porém foi emitido apenas 13 dias antes da abertura deste certame.

A norma editalícia, em seu item 7.1, alínea “o” prevê:

o) Atestado de “Capacitação Técnica”, EM NOME DA EMPRESA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e **prazos**. (Grifo nosso).

O prazo de duração do contrato está previsto expressamente no item 12.1 do edital, o qual se transcreve na sequência:

12.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da liberação do Gestor do Contrato, **podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses**, observadas as condições de vantajosidade para a municipalidade, ou rescindido mediante aviso-prévio de 90 (noventa) dias, que deverá ser formalizado pela parte interessada. (Grifo nosso).

Portanto, a apresentação de atestados de relativo curto período de prestação de serviços representa um risco à Administração que, levando-se em consideração o objeto do certame, prestação de serviços médicos, a ser firmado por 12 meses, prorrogáveis em até 60 meses, eleva-se a um patamar ainda maior de relevância se avaliarmos o que dispõe o memorial descritivo que a empresa será responsável por procedimentos cirúrgicos de pequeno porte característicos dos serviços de urgência e emergência não podendo ser ignorado pela Administração, que, dentro dos limites de sua discricionariedade, e após a análise de cunho técnico realizada pela Gestora Contratual, julgou por insuficientes e insatisfatórios os atestados apresentados pela recorrente.

Tal entendimento tem, ainda, embasamento na súmula nº 263 do TCU, a saber:

SÚMULA Nº 263/2011 Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Divisão de Licitações – Comissão Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-112 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54) 3520-7023

463
↓

significativo do objeto a ser contratado, **é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes**, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

Passa-se a analisar a questão da tempestividade da apresentação da proposta atualizada e planilha de custos da recorrente.

Conforme ata da sessão inicial do presente certame, a empresa recorrente participou da etapa de lances do pregão, sendo que o valor final apresentado pela empresa naquela oportunidade já não representava mais o valor descrito na proposta apresentada pela empresa. Como de praxe, a pregoeira informou o representante da empresa, que esta deveria enviar proposta atualizada dentro do prazo de 24h do encerramento da sessão, o que está descrito em ata que foi assinada pelo representante da recorrente, a saber:

A empresa vencedora deverá apresentar nova proposta e planilha de composição de custos, com valores ajustados proporcionalmente ao preço final proposto, em 24 (vinte e quatro) horas, podendo enviar para o e-mail: comissaolicitacoes.sma@erechim.rs.gov.br, devidamente assinada.

Da mesma forma, conforme apontado por esta Comissão no parecer de inabilitação, em Ata a recorrente, a empresa não se manifestou contrária a tal prazo, nem sequer requereu prorrogação do mesmo posteriormente.

O argumento trazido pela recorrente de que os erros de planilha devem ser sanados por meio de diligências, em conformidade com ampla jurisprudência nacional, não se sustenta, pois não se trata de erros de planilha, mas sim de perda de prazo pela recorrente, vejamos:

A Comissão promoveu diligência na própria sessão de abertura do pregão presencial, com o fim de oportunizar a então vencedora do certame a adequação de sua proposta de preços aos valores negociados em sessão e principalmente a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Divisão de Licitações – Comissão Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-112 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54) 3520-7023

264
f

planilha de composição de custos. Por sua vez, a empresa, não obedeceu ao prazo estipulado, incorrendo assim em preclusão, nos termos de Justen Filho:

A sequência procedimental acarreta uma relativa autonomia entre as diversas fases da licitação. A natureza procedimental propicia a aplicação de princípio similar à preclusão. Esse instituto, embora estudado no âmbito do Direito Processual, será **aplicável sempre que existir um procedimento, uma sucessão de atos jurídicos, ordenados logicamente com a finalidade de condicionar o exercício de competências e atingir certo resultado.** A ordenação dos atos que integram o procedimento é resguardada através do princípio da preclusão. **A preclusão significa que o exaurimento de uma fase acarreta o início da posterior.** Uma vez praticado determinado ato, deverá seguir-se aquele previsto como subsequente. A preclusão impulsiona o procedimento por meio do impedimento à renovação da prática de atos que, na sequência lógica, já foram (ou deveriam ter sido) praticados. Consoante doutrina processualista a preclusão pode exteriorizar-se sob três modalidades:

- **Temporal: há prazo para a prática do ato. Exaure-se a possibilidade da efetivação do ato se não ocorrer no prazo.**

- Consumativa: há oportunidade para a prática do ato. Uma vez praticado, não é possível repeti-lo.

- Lógica: há opções a serem efetivadas. Os sujeitos podem escolher entre os diversos atos possíveis. Essa escolha impede a prática de atos posteriores incompatíveis com ela.

Entende-se, portanto, que pela não efetivação do ato de apresentação de proposta atualizada conforme o prazo estabelecido em sessão, a recorrente tenha incorrido em prescrição temporal, o que invalida a proposta que foi enviada posteriormente ao prazo, culminando na desclassificação da empresa no certame.

Por fim, não o que se falar quanto a decisão correta e compatível ao disposto no edital, da Pregoeira e sua equipe de apoio, bem como, da Gestora Contratual em inabilitar da empresa, pelos motivos supracitados.

Ora, se a recorrente, no uso do prazo recursal, posteriormente apresentou a comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, como Empresa de Cessão de Trabalhadores da Saúde, alterando o campo do tipo de estabelecimento, fica nítido que mesma não atendia plenamente ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Divisão de Licitações – Comissão Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-112 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54) 3520-7023

465
1

solicitado no edital, quanto exigência do item 7.1 alínea “p”, induzindo a sua habilitação mediante a inclusão de documento novo e posterior a que deveria constar originariamente, burlando a norma editalícia.

Dispositivo

Ante o todo acima aludido, a Pregoeira e Equipe de Apoio, opina por **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa ORTO SAÚDE – SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA mantendo a decisão proferida por esta comissão, da **INABILITAÇÃO** desta no certame.

Erechim, 10 de março de 2021.

Letícia dos Santos Prativiera

Pregoeira Oficiala

Giovanni Fontana

Rochele Dall' Azen Toso

Equipe de Apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Divisão de Licitações – Comissão Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-112 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54) 3520-7023

466
f

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021

Processo 111/2021

Pelas razões e argumentos manifestados, acolho, pelos seus próprios fundamentos, o parecer acima exposto **negando provimento ao recurso** interposto pela empresa ORTO SAÚDE – SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA mantendo-a INABILITADA no certame.

Erechim, 10 de março de 2021.

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO

Secretária Municipal Adjunta de Administração